

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14149 NATAL, 12 DE ABRIL DE 2018 • QUINTA-FEIRA

EDITAL Nº 16/2018, de 05 de abril de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA SELEÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA ATUAREM EM AÇÃO PROMOVIDA PELO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA - NUSC.

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 106/2015-CSDP, que regulamenta a designação de Defensores Públicos para atuarem em auxílio junto a outros órgãos de execução da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o atendimento individual de todos os custodiados do Complexo Penitenciário de Alcaçuz e da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a abertura de inscrições para atuação voluntária na ação a ser promovida pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NUSC, consistente em atendimento individual dos custodiados do Complexo Penitenciário de Alcaçuz e da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, sendo 09 (nove) vagas para atuação no período de 16 a 20 de julho de 2018 e 09 (nove) para os dias 23 a 27 de julho de 2018.

Art. 2º. Consideram-se aptos a concorrerem às vagas os Defensores Públicos do Estado que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições que possuam maior compatibilidade com a ação objeto do presente Edital.

§ 1º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, para cada período destacado, mais de 09 (nove) possuírem atribuições no órgão de execução em consonância com a ação a ser desenvolvida, far-se-á sorteio para a escolha dos participantes, no dia 20 de abril de 2018, na Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Caso não se preencha o número de vagas com interessados da área correlata ao tema do evento, as vagas serão disponibilizadas para os demais Defensores Públicos do Estado, mediante designação do Defensor Público Geral.

Art. 3º. A inscrição para participar da ação far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado via e-mail, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriapublica@rn.gov.br.

§ 1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente Edital, por meio do qual o(a) Defensor(a) Público(a) do Estado manifestará seu interesse em participar da ação, bem como indicará qual(is) o(s) período(s) pretende participar.

Art. 4º. A designação de Defensor(a) Público(a) para participar da ação dar-se-á pelo Defensor Público Geral dentre aqueles que tenham se habilitado originariamente e manifestem expresso interesse em desempenhar o auxílio específico, dentro do prazo assinalado no edital.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicado por incorreção

ANEXO ÚNICO AO EDITAL Nº 16/2018 QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA PARTICIPAREM DE AÇÃO DESENVOLVIDA PELO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA - NUSC

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), inscrito(a) no RG sob o n. _____, portador(a) do CPF n. _____, Defensor(a) Público(a), matrícula funcional n. _____, lotado(a) na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para participar da ação desenvolvida pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária - NUSC, no Complexo Penitenciário de Alcaçuz e da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, no(s) período(s) _____, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 16/2018-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2018.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14149 NATAL, 12 DE ABRIL DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 156/2018 - DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no VII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de setembro de 2017, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis após a publicação, na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizado na Rua Tavares de Lira com a Duque de Caxias, nº 102/104, no horário de 08h00min as 14h00min, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE NATAL

| Ordem de Classificação | Nome do Candidato |
|------------------------|------------------------------------|
| 83º | Maria Juliana Soares de Oliveira |
| 84º | Maria Clara Viana Bakker |
| 85º | Júlia Arruda de Almeida |
| 86º | Andreza Dantas de Araújo |
| 87º | Fernanda Júlia Amorim de Almeida |
| 88º | Michel Pablo Fernandes de Medeiros |

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14149 NATAL, 12 DE ABRIL DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Extrato Contrato Administrativo nº 009/2018 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº. 07.628.844/0001-20, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal/RN, representada por seu Defensor Público Geral, Marcus Vinícius Soares Alves, inscrito no CPF/MF nº 008.674.554-97.

Contratado: MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELLE-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 10.910.840/0001-10, com representação estabelecida na Rua Alesso Baldovineti, nº 680, casa 04, São Paulo/SP, CEP: 025.55-000, neste ato representada pela Sra. Tays Aparecida Damaschi, inscrita no CPF/MF sob o nº 381.571.068-50.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) refrigeradores duplex, frost free, da marca Electrolux, de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 004/2017 – DPE/RN.

Valor da Conração: O valor global do contrato é de R\$ 4.346,18 (quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), perfazendo o valor unitário de R\$ 2.173,09 (dois mil cento e setenta e três reais e nove centavos), resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2017 – DPE/RN.

Prazo de Vigência: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dotação Orçamentária: 05.131-03.126-0027-0001 – Ação – 169601 – Aparelhamento e Informatização da Defensoria Pública Geral – Elemento de despesa 4490.52 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor global de R\$ 4.346,18 (quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 406/2018 e a Lei nº 8.666/93.

Natal, 10 de abril de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado Do Rio Grande Do Norte
CNPJ N°. 07.628.844/0001-20

Tays Aparecida Damaschi

Magitech Distribuidor de Eletrônicos EIRELLE - EPP
CNPJ N° 10.910.840/0001-10

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14149 NATAL, 12 DE ABRIL DE 2018 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA Nº 001/2018

Objeto: Fiscalização da construção e habitação da Cadeia Pública de Ceará-Mirim.

Responsável: Bel. Francisco de Paula Leite Sobrinho

Origem: 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal – DPE/RN.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal, com atuação na 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal, no uso das atribuições que são lhe conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da Constituição Federal, artigo 5º, II, da Lei n. 7.347/85, na Lei Complementar 80/1994 e, ainda:

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da Constituição Federal (com redação conferida pela EC 80/2014);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos, quando na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes desta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO, que incumbe à Defensoria Pública velar pela regular execução da pena ou da medida provisória, a teor do que dispõe o artigo 81-A e seus incisos, da Lei nº 7.210/1984^[1], bem como visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para seu adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade^[2], e, ainda, requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal^[3], devendo o Defensor Público visitar periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio^[4];

CONSIDERANDO que é direito dos presos o respeito à vida (artigo 5º, caput, da Constituição Federal), e à integridade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal), a proteção contra a tortura e tratamentos desumanos e degradantes (artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal), a proteção contra qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (artigo 5º, inciso XLI, da Constituição Federal), que por serem direitos fundamentais possuem aplicabilidade imediata, a teor do § 1º, do artigo 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 6º, item 1, 7º, 9º, item 1, e 10, itens 1 a 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, bem como os artigos 1º, itens 1 e 2, 4º, item 1, 5º, itens 1, 2, 4 e 6, 7º, itens 1 e 2, da Convenção Americana de Direitos Humanos, além das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, o qual prevê ser atribuição do Defensor Público a atuação nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado^[5];

CONSIDERANDO que compete ao Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Justiça e

Cidadania e, de modo subsidiário, à Coordenação de Administração Penitenciária, verificar as condições materiais de privação de liberdade em todos os estabelecimentos prisionais da Capital e região metropolitana, e a regular avaliação de todos os aspectos da detenção, em face dos padrões nacionais e internacionais previstos em tratados e convenções de direitos humanos ratificados pela República Federativa do Brasil, para o fim da adoção das medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO a ausência de um sistema seguro de controle de entrada e saída de presos no sistema penitenciário, o que vem causando diversos transtornos do ponto de vista operacional, bem assim de violação aos direitos daqueles;

CONSIDERANDO, o anúncio de entrega da unidade de detenção para o presente mês de abril de 2018 e em duas visitas realizadas por este órgão de Defensoria Pública, sendo a primeira dia 21 de março de 2018 e a última juntamente com o Ministério Público Estadual no último dia 06 de abril de 2018, constatou-se que a obra está paralisada e inconclusa, já apresentando, inclusive sinais de oxidação e infiltração;

CONSIDERANDO, ainda, que segundo informa o Portal da Transparência do Governo Federal já teria se implementado todo o repasse financeiro referente ao convênio com o Ministério da Justiça em 24 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição da Defensoria Pública a defesa dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, entre os quais avultam os relativos à tutela dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS**, com o objetivo de apurar a regularidade da construção e conseqüentemente posterior habitação da Cadeia Pública de Ceará-Mirim, promovendo diligências, para se necessário o for, posterior adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais, na defesa dos interesses ou direitos coletivos latu sensu, strictu sensu, ou individuais homogêneos, nos termos da lei, ficando determinado, de logo, o que se segue:

1. Autue-se a presente portaria com os documentos já coletados à presente portaria, postulando-se número, junto ao Setor de Protocolo da DPE-RN;
 2. Comunique-se de imediato a existência da portaria, remetendo-lhe cópia, ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, na forma da resolução nº 049/2013-CSDP, para fins de publicação na imprensa oficial, a teor do que dispõe o Art. 3º, §2º, da Resolução 049/2013-CSDP;
 3. Após, voltem-me conclusos para deliberações.
- Cumpra-se.

Natal/RN, 10 de abril de 2018.

Francisco de Paula Leite Sobrinho

Defensor Público

[1] **Art. 81-A.** A Defensoria Pública velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva.

[2] **Art. 81-B.** Incumbe, ainda, à Defensoria Pública:

V - visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; *(Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).*

[3] **VI** - requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal. *(Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).*

[4] **Parágrafo único.** O órgão da Defensoria Pública visitará periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

[5] **Art. 108.** Aos membros da Defensoria Pública do Estado incumbe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica e por demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).*

Parágrafo único. São, ainda, atribuições dos Defensores Públicos Estaduais: *(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).*

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, **franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento**, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado. *(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).*

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14149 NATAL, 12 DE ABRIL DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 157/2018 - DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de abril de 2016, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação, no Núcleo Sede da Defensoria Pública onde realizaram a sua inscrição, no horário de 08h00minh as 14h00minh, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Sedes e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

| Ordem de Classificação | Nome do Candidato |
|------------------------|------------------------------------|
| 57º | Wanderley Irineu Aquino dos Santos |

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14149 NATAL, 12 DE ABRIL DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 158/2018 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados na V SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO- NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS, MACAÍBA, SANTA CRUZ E SÃO GONÇALO DO AMARANTE, regido pelo edital 047/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de dezembro de 2017, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação, no Núcleo Sede da Defensoria Pública para onde foi classificado, no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Sedes e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

| Ordem de Classificação | Nome do Candidato |
|------------------------|----------------------------|
| 12º | Maria Jhulia da Silva Lima |

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte